



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



## **MENSAGEM DE LEI Nº 025/2017**

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 546

Data: 06/12/2017 Horário: 12:44

Legislativo -

Exmo Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades enfrentadas atualmente pelos diversos municípios em atendimento às demandas da população por serviços de saúde;

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas na área de saúde que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando os objetivos de criação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL;

Considerando o processo de implantação e efetivo funcionamento da unidade da “Rede Cuidar Sul”, por intermédio do CIM POLO SUL em parceria com a SESA/ES.

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei, que disciplina o ingresso de Ibitirama/ES no quadro de municípios consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, compartilhando com os demais entes consorciados todos os benefícios, direitos, deveres e as obrigações constantes do Contrato de Consórcio Público firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos e criação da Associação Pública Suporte do Consórcio.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.



O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual e tributário para o consórcio público constituído na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo CIM POLO SUL nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram, solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Ibitirama/ES no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para nossa população os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, agilidade na contratualização de serviços e procedimentos de saúde, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento aos serviços de saúde atualmente demandados e ainda, a participação na unidade da Rede Cuidar Sul, localizada no município de Guaçuí/ES, viabilizando ampliação da oferta de serviços de saúde para a população deste município.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito de Ibitirama/ES





PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2017.

**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE  
IBITIRAMA/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA  
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Ibitirama/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas Clausulas e Condições constantes do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo a presente lei, sendo atualmente integrado pelos municípios de Alegre, Atílio Vivacqua, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, São José do Calçado e Vargem Alta.

**Art. 2º** - Fica criada no âmbito deste município a associação pública denominada CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, cuja sigla será CIM POLO SUL, pessoa jurídica de suporte ao Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.



**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a long horizontal stroke.



XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.



**Art. 7º** – Constituem patrimônio do CIM POLO SUL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e ou por particulares.

**Art. 8º** – Constituem recursos financeiros do CIM POLO SUL, aqueles definidos no seu estatuto.

**Art. 9º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da criação e manutenção da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei.

**Art. 10** - O município de IBITIRAMA/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Parágrafo Único** – A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, e por consequência do consórcio público, dependerá de aprovação de lei.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 05 de dezembro de 2017.

  
**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

